



8423695



08000.011076/2019-91



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**  
**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º andar - CEP: 70064-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2025-3170 E-mail: cgctpa@mj.gov.br

**Nota Técnica n.º 257/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ**

**PROCESSO DE CHAMAMENTO Nº 08000.011076/2019-91**

**INTERESSADO: TRIUMPH – FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA.**

**Assunto:** Campanha de Chamamento das motocicletas Triumph uk, motocicletas Bonneville T100 Black- modelo DA2; Street Scrambler- modelo DC; Street Twin- modelo DP; Street Twin -modelo DP2; Bonneville T120-modelo DU; Bonneville T120 Black- modelo DUY; Street cup-modelo DZ, fabricados entre 2015 a 2017, em razão da possibilidade do mal funcionamento de farol, setas indicadoras de direção e, em alguns casos, desligamento súbito do motor, podendo o motor apagar subitamente e, se em movimento, há risco de acidente grave e até fatal, envolvendo piloto, garupa e terceiros.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela TRIUMPH – FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a realizar a substituição gratuita do suporte de roteamento do chicote principal na região do canote de direção.
2. De acordo com as informações prestadas pela TRIUMPH – FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA., a Campanha de Chamamento, com início em 04 de abril de 2019, abrange 2.063 (dois mil e sessenta e três) motocicletas, importadas, produzidos no período de de 2015 a 2017, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 97ND10GN0JM872325 a 97ND10GNXKM915182, para o modelo Bonneville T100 Black DA2; 97ND44GN0HM812490 a 97ND44GNXJM864621 para o modelo Street Scrambler DC, 97ND31GNOGM741632 a 97ND31GNXH811963 para modelo Street Twin DP; 97ND31GN0JM847649 a 97ND31GNXKM912136 para modelos Street Twin DP2, 97ND40HL0GM761402 a 97ND40HLXJM866438 para modelo Bonneville T120 DU; 97ND40HL0HM7733289 A 97ND40HLXKM922332 para modelo Bonneville T120 Black DUY e 97ND50GN0HM796586 a 97ND50GNXHM815905 para os modelo Street Cup DZ, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

|       |      |
|-------|------|
| AC    | 1    |
| AM    | 1    |
| BA    | 1    |
| CE    | 2    |
| DF    | 74   |
| ES    | 18   |
| GO    | 38   |
| MG    | 112  |
| MS    | 2    |
| MT    | 4    |
| PB    | 29   |
| PE    | 5    |
| PR    | 92   |
| RN    | 1    |
| RS    | 86   |
| SC    | 70   |
| SP    | 1344 |
| TOTAL | 2063 |

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Triumph Brasil informou ter detectado que *"as motocicletas poderão apresentar uma falha na iluminação do farol, no funcionamento das setas indicadoras e, em casos extremos, o motor pode apagar subitamente."*
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"se em movimento, há risco de acidente grave e até fatal, envolvendo piloto, garupa e terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *" em 01/11/2018, o Departamento de Garantia da TRIUMPH UK, na Inglaterra, observou, em atendimento em garantia de motocicletas Bonneville junto às concessionárias, o mal funcionamento de farol, setas indicadoras de direção e, em alguns casos, desligamento súbito do motor. Em razão destes atendimentos, a TRIUMPH UK solicitou a devoluções pelas concessionárias da peça responsável pelas falhas verificadas nestas motocicletas. 5. Entre 01/12/2018 a 30/01/2019, o Departamento de Qualidade da TRIUMPH UK conduziu uma investigação detalhada para verificação das falhas constatadas nos modelos de motocicleta Bonneville, incluindo a inspeção da peça responsável. O escopo da investigação foi ampliado para avaliar os modelos de motocicleta Street Twin, Street Scrambler e Street Cup. 6. Em 21/02/2019, o Departamento de Qualidade da TRIUMPH UK convocou o comitê de diretoria para apresentação dos resultados da investigação acima apontada. Baseado nos resultados da investigação apresentados ao comitê, foi decidida pela execução de uma campanha de recall. 7. No início do mês de março/2019, a TRIUMPH foi notificada pela TRIUMPH UK da decisão de realização do recall e, em seguida, a TRIUMPH iniciou os preparativos para sua realização no Brasil e emitiu o Boletim de Serviços nº 560 (DOC. 04 – BOLETIM DE SERVIÇOS Nº 560)"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. No entanto, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à **TRIUMPH – FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA.** para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à **Coordenação-Geral** de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

À Consideração Superior.

**NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Notificação.

**LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUE**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 12/04/2019, às 15:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 15/04/2019, às 17:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8423695** e o código CRC **7DF833C4**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.iustica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

